



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 29/11/17

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**Projeto de Lei Nº 12/2017
De 16 de Agosto de 2017**

**INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIODICA DOS
PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DA CIDADE DE BOQUIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e atribuições que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 90 dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 06 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo Único: A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no *caput* deste artigo deverá ser composta de engenheiros pertencente ao quadro do município, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º – As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I – avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º – As avaliações periódicas, serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º – O Poder Público municipal encaminhará para a Câmara Municipal de Boquim e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

Parágrafo Único: Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de julho e 30 de janeiro de cada ano.

Art. 5º – O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1º e 2º da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho Escolar da respectiva unidade.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Boquim, 16 de agosto de 2017.


Jackson Costa Santos
Vereador autor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é criar mecanismos para garantir a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino padrões de infraestrutura básicos e necessários para uma educação de qualidade.

Propomos a criação da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores para avaliar e planejar reformas, considerando o ambiente escolar no seu conjunto: ambiente construído e natural, ocupação sustentável do espaço físico, metodologias educacionais, aspectos técnicos e estéticos.

As avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares e a definição de diretrizes, permitirão um planejamento mais eficiente das reformas de cada escola, tanto estruturais como de pequenos reparos, e por consequência, um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Desta forma se faz necessário que o Poder Público possa priorizar recursos para reformas periódicas nas unidades, para manter as condições estruturais em bom estado de conservação e segurança para os docentes e discentes.

Pela relevância do tema contamos com o voto favorável dos nobres vereadores.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Boquim, 16 de agosto de 2017.


Jackson Costa Santos
Vereador autor